

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 10



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 25\$00

Quinta-Feira, 5 de Abril de 1979

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despachos conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portarias

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despachos conjuntos

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS

Alvará

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho

Portarias

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despachos

Anúncios

Concurso público para arrematação da empreitada: «Instalação eléctrica na escola secundária da Ribeira Grande»

Concurso público para arrematação da empreitada: «Instalação eléctrica na escola preparatória de Nordeste»

PUBLICAÇÕES

Cooperativa Agrícola os Camponeses da Achada, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada
Constituição e Estatutos

I.A.T.H. — Indústria Açoreana Turístico-Hoteleira, S.A.R.L.

Convocatória

Galindo & Medeiros, Lda.

Cessão de quota e alteração parcial

Construções Teixeira Machado, Lda.

Certidão

Cooperativa de Pescas de S. Pedro Gonçalves, de Capelas, SCRL

Estatuto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Certidão Narrativa, da «Lacto Açoreana, Lda.», publicada no Jornal Oficial II Série, n.º 48, Suplemento, de 29 de Dezembro de 1978, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

— onde se lê:

...uma de trezentos e noventa e cinco mil escudos a Dr. Arnaldo Soares de Pinho...

deverá ler-se:

...uma de quinhentos e noventa mil escudos a Dr. Arnaldo Soares de Pinho...

Gabinete da Presidência do Governo Regional, 22 de Março de 1979. — O Chefe de Gabinete, *Eduardo Gii Miranda Cabral*

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despachos Conjuntos

Nos termos do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/76 de 31 de Dezembro e ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/77/A de 27 de Maio é nomeado em comissão de serviço, Jorge Miguel Soares Moura, requisitado à Mobil Oil Portuguesa, para desempenhar as funções de Director Regional do Turismo na Secretaria Regional dos Transportes e Turismo.

Nos termos do artigo 9.º do Decreto Regional n.º 1/76 de 9 de Setembro, conjugado com o artigo 15.º do Decreto Regional 3/76 de 31 de Dezembro, é nomeado adjunto do Gabinete do Secretário Regional dos Transportes e Turismo o Sr. Comandante MA-

RIANO SOARES LOPES, para o efeito requisitado à Companhia Portuguesa de Transportes Marítimos.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 1 de Março de 1979. — O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*. O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho

Por despacho de 2 de Março de 1979, de Sua Excelência o secretário Regional das Finanças, proferido nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro:

Mário Alberto de Simas, portador do Bilhete de Identidade n.º 4913832 de 24 de Novembro, Arquivo de Identificação de Lisboa, provido por contrato, numa das vagas de escriturário-dactilógrafo do quadro do pessoal da Secretaria Regional das Finanças.

Secretaria Regional das Finanças, 2 de Março de 1979. — O Adjunto, *André Manuel de Aguiar Sequeira de Medeiros*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por Portarias de 5 de Março de 1979

Concedidos os subsídios abaixo designados, pela dotação inscrita no Art.º 26.º, N.º 1, do Capítulo II, do Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública, às Câmaras Municipais da Região, destinados a despesas correntes:

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	150 000\$00
Câmara Municipal da Calheta	15 000\$00
" " do Corvo	2 500\$00
" " da Horta	60 000\$00
" " da Lagoa	20 000\$00
" " das Lajes das Flores	15 000\$00
" " das Lajes do Pico	15 000\$00
" " da Madalena	15 000\$00
" " do Nordeste	22 500\$00
" " de Ponta Delgada	172 500\$00
" " da Povoação	22 500\$00
" " da Praia da Vitória	52 500\$00
" " da Ribeira Grande	52 500\$00
" " de Santa Cruz das Flores	15 000\$00
" " de Santa Cruz da Graciosa	22 500\$00
" " de São Roque	15 000\$00
" " de Velas	22 500\$00
" " de Vila Franca do Campo	22 500\$00
" " de Vila do Porto	37 500\$00

Concedidos os subsídios abaixo designados, pela dotação inscrita no Art.º 26.º, N.º 2, do Capítulo II, do Orçamento da Secretaria Regional da Administração Pública, às Câmaras Municipais da Região, destinados a despesas correntes:

Câmara Municipal de Angra do Heroísmo	2 048 236\$40
Câmara Municipal da Calheta	279 675\$00
" " do Corvo	50 704\$90
" " da Horta	1 400 889\$00
" " da Lagoa	722 441\$70
" " das Lajes das Flores	128 791\$70
" " das Lajes do Pico	412 308\$30
" " da Madalena	378 575\$00
" " do Nordeste	427 907\$20
" " de Ponta Delgada	3 373 850\$00
" " da Povoação	468 019\$40
" " da Praia da Vitória	1 099 145\$00
" " da Ribeira Grande	1 472 147\$00
" " de Santa Cruz das Flores	161 478\$30
" " de Santa Cruz	265 888\$00
Graciosa	286 510\$00
Câmara Municipal de São Roque	286 399\$30
" " de Velas	571 951\$30
" " de Vila Franca do Campo	494 818\$30

Secretaria Regional da Administração Pública, 16 de Março de 1979. — Pelo Chefe da Repartição dos Serviços Administrativos, O 1.º Oficial, *Alberto Pereira Cunha*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Despachos Conjuntos

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que Fernando Jorge de Borba

Lopes, portador do Bilhete de Identidade número 5077987, de 13 de Agosto de 1974, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, como auxiliar técnico de laboratório de 2.ª classe, do quadro do pessoal técnico, da Direcção dos Serviços Laboratoriais, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que Jaime Carreiro Resendes, portador do Bilhete de Identidade número 6726347, de 18 de Março de 1977, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, no lugar de motorista de ligeiros, do quadro do pessoal auxiliar da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que José da Ponte Tavares Custódio, portador do Bilhete de Identidade número 2108270, de 27 de Setembro de 1974, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por nomeação, no lugar de desenhador de 1.ª classe, do quadro do pessoal técnico, da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que Evaristo António Vieira da Rosa, portador do Bilhete de Identidade número 0323564, de 15 de Junho de 1977, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, no lugar de motorista de ligeiros, do quadro do pessoal auxiliar da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que Avelino Manuel Oliveira,

portador do Bilhete de Identidade número 1060792, de 17 de Janeiro de 1975, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato no lugar, de motorista de ligeiros, do quadro do pessoal auxiliar da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que Deodato Figueira Cabral, portador do Bilhete de Identidade número 4586609, de 6 de Dezembro de 1977, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, no lugar de mecânico de 3.ª classe, do quadro do pessoal operário da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que Manuel Inácio Palhinha Júnior, portador do Bilhete de Identidade número 5774513, de 26 de Novembro de 1976, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, no lugar, de servente de obras, do quadro do pessoal operário da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que Humberto Jerónimo de Araújo, portador do Bilhete de Identidade número 1059420, de 4 de Março de 1975, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato no lugar, de Fiscal de obras públicas principal, do quadro do pessoal operário da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que Renato Henrique da Silva,

portador do Bilhete de Identidade número 1393626, de 15 de Março de 1972, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato no lugar, de Fiscal de obras públicas principal, do quadro do pessoal operário da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que Fernando Manuel Bettencourt Ramos, portador do Bilhete de Identidade número 2246917, de 23 de Outubro de 1976, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, no lugar de Fiscal de obras públicas de 1.ª classe, do quadro do pessoal operário da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que António Urbano Rodrigues Quaresma, portador do Bilhete de Identidade número 1199019, de 28 de Junho de 1977, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato no lugar, de Fiscal de obras públicas de 1.ª classe, do quadro do pessoal operário da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social, 28 de Fevereiro de 1979. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Jose Mendes Melo Aves*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Kourrigues*.

Despachos Conjuntos

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que Alvaro Ennes da Costa Bem Ramos, portador do Bilhete de Identidade número 270724, de 19 de Fevereiro de 1969, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por contrato, no lugar de Fiscal de Obras Públicas principal, do quadro do pessoal operário da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, anexo ao Decreto

Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 27/77/A, de 26 de Outubro, determina-se que Alberto Alexandre Silvestre de Carvalho, portador do Bilhete de Identidade número 7330591, de 9 de Junho de 1976, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, seja provido, por nomeação, no lugar de topógrafo de 2.ª classe, do quadro do pessoal técnico, da Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/78/A, de 5 de Maio — Diploma Orgânico da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Secretarias Regionais da Administração Pública e do Equipamento Social, 31 de Janeiro de 1979. — O Secretário Regional da Administração Pública, *José Mendes Melo Alves*. — O Secretário Regional do Equipamento Social, *João Bernardo Pacheco Rodrigues*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

Por conveniência urgente de serviço e por proposta da Comissão Administrativa do Hospital Concelhio de Santa Cruz das Flores, são designados para exercerem funções de Directores Clínicos, interinos, daquele Hospital, por um período de 3 meses, os seguintes médicos:

- DR. JOSÉ JORGE DUARTE MENDES (1.º período)
 DR.ª MARIA DE FÁTIMA PALMA SANTOS (2.º período)
 DR.ª MARIA ODÍLIA COSTA VIVEIROS (3.º período)
 DR.ª MARIA DE LURDES TAVARES SILVA (4.º período)

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 14 de Março de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo Falcão de Bettencourt*.

Despacho

Nos termos do Decreto-Lei n.º 47822 de 28 de Julho de 1967, nomeio para exercer, interinamente, as funções de Delegado de Saúde do Concelho de Santa Cruz da Graciosa, o senhor DR. RUI FERNANDO PINHEI-

RO OLIVEIRA BRUM D'EÇA, a partir de 20 do corrente mês.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, 19 de Março de 1979. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Luis Artur de Figueiredo Falcão de Bettencourt*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Alvará

Faço saber, como Secretário Regional da Agricultura e Pescas, que sendo-me presentes o título de constituição e os estatutos com que pretende estabelecer-se uma Associação Agrícola com a denominação de «COOPERATIVA AGRÍCOLA OS CAMPONESES DA ACHADA», seguida das palavras «SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA», ou das iniciais «S.C.R.L.», com sede e principal estabelecimento em Achada;

Esta associação é uma cooperativa de compra e venda, e tem por fim principal o aproveitamento, valorização e colocação dos produtos provenientes da exploração agrícola e pecuária dos seus associados, promovendo a colocação nos mercados de consumo dos produtos provenientes das explorações agrícolas dos associados, de modo a obter a sua máxima valorização e maior rendimento económico, facilitando a aquisição de sementes, plantas, animais e produtos seleccionados, com garantia de origem e qualidade, necessários às explorações agrícolas dos seus associados, adquirindo para fornecer aos associados, adubos, insecticidas, fungicidas, alfaias, material agrícola e tudo o mais que directa ou indirectamente tenha aplicação nas suas explorações agrícolas, contribuindo para o fomento técnico e económico da mesma exploração e para a defesa dos interesses dos seus associados, designadamente pelos meios consignados nos estatutos.

Vistos o Decreto número quatro mil e vinte e dois, de vinte e nove de Março de mil novecentos e dezoito; o Decreto número cinco mil duzentos e dezanove, de oito de Janeiro de mil novecentos e dezanove; a Portaria número três mil duzentos e sessenta e dois de treze de Julho de mil novecentos e vinte e dois; o artigo quinto do Decreto número treze mil setecentos e trinta e quatro, de trinta e um de Maio de mil novecentos e vinte sete; o número terceiro do artigo vigésimo oitavo do Decreto-Lei número vinte e sete mil duzentos e sete, de dezasseis de Novembro de mil novecentos trinta e seis, e o Decreto-Lei número quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis, de onze de Agosto de mil novecentos e sessenta e um:

Hei por bem aprovar o título de constituição e os estatutos da referida Cooperativa, compostos de oito capítulos e sessenta e um artigos, os quais baixam com este alvará por mim assinado, ficando a mesma associação sujeita às disposições do citado Decreto número

quatro mil e vinte e dois, pelos quais, sempre e em qualquer hipótese, se deverá regular, com a expressa cláusula de que esta aprovação lhe poderá ser retirada quando se desvie dos fins para que é instituída, ou não cumpra fielmente com os seus estatutos.

Determino, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento deste alvará competir que o cumpram, o façam cumprir e guardar tão inteiramente como nele se contém.

Não pagam direitos por os não deverem.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, 20 de Março de 1979. — O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ezequiel de Melo Moreira da Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Por Portaria de 20 de Março de 1979

Concedido o subsídio de 18 000\$00 (dezoito mil escudos), pela dotação inscrita no Art.º 187 do Cap. XIV do Orçamento da Secretaria Regional do Comércio e Indústria, a Manuel Coelho Rita, destinado a suportar os encargos decorrentes da aquisição de gasóleo para consumo da moagem que explora na Ilha do Corvo.

Secretaria Regional do Comércio e Indústria, 20 de Março de 1979. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*.

SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES E TURISMO

Despacho

Nos termos do disposto no art.º 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/78/A, de 20 de Outubro, designo os engenheiros Aurenónio Campos do Vale e Jorge Forjaz Tavares Carreiro, do quadro do pessoal técnico da Direcção Regional de Transportes Terrestres, para os cargos de Delegados de Viação e Transportes respectivamente em Angra e Ponta Delgada.

O segundo dos técnicos citados mantém a actual nomeação em comissão de serviço, como Director Regional de Transportes Terrestres.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 12 de Março de 1979. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*

Portaria

Usando as faculdades conferidas pelo Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores — Decreto Lei n.º 318-B/76 de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 427 — D/76 de 1 de Junho,

Manda o Governo Regional dos Açores pelo Secretário Regional dos Transportes e Turismo:

Afectar, pelo capítulo 14.º artigo 222.º, ao Chefe da Delegação da D.S.F.O.E/Açores a verba de Esc. 3.200.000\$00 (três milhões duzentos mil escudos), que ficará à sua disposição na Câmara Municipal do Corvo, até 31 de Março p.f., destinada a suportar os encargos financeiros para execução dos trabalhos da pista do Corvo.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 12 de Março de 1979. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*.

Por Portaria de 14 de Março de 1979

Concedido o subsídio de 55 485\$00 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco escudos), pela dotação inscrita no art.º 211, do Cap.º XIV do Orçamento desta Secretaria Regional, à Câmara Municipal de Lagoa, destinado à aquisição de material de sinalização turística.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 14 de Março de 1979. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*

Avisos

Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para provimento de duas vagas de engenheiros técnicos de electricidade ou máquinas do quadro do pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, aberto por aviso publicado no «Diário da República n.º 2, III Série, de 3 de Janeiro de 1979»:

António José de Sousa Cabral
Fernando Jesus Gomes de Lima

Lista definitiva do único candidato admitido ao concurso para provimento de um lugar de engenheiro electrotécnico ou mecânico de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção Regional dos Transportes Terrestres, aberto por aviso publicado no «Diário da República» n.º 2, III Série, de 3 de Janeiro de 1979:

Ana Maria Leonardo Correia da Cunha.

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo, 12 de Março de 1979. — O Secretário Regional dos Transportes e Turismo, *Manuel António Meireles Martins Mota*

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DIRECÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E EQUIPAMENTO

Despacho

Nos termos da autorização conferida no n.º 2, do despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Equipamento Social de 30 de Setembro de 1977, publicado no Jornal Oficial n.º 18, II Série, de 25 de Outubro de 1977, ao abrigo do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/77/A, de 27 de Maio, delego no Director de Obras Públicas de Angra do Heroísmo a competência para autorizar despesas com obras ou com a aquisição de bens e serviços até ao montante de 40 000\$00.

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 22 de Março de 1979. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

Anúncios

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA: «INSTALAÇÃO ELÉCTRICA NA ESCOLA SECUNDÁRIA DE RIBEIRA GRANDE»

Em relação ao anúncio publicado nos jornais Regionais, sobre o concurso em epígrafe, torna-se público a seguinte alteração:

Local, dia e hora limite para entrega das propostas

- Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
- Dia 18 de Abril de 1979
- 17 horas

Local, dia e hora do acto público do concurso

- Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
- Dia limite para entrega das propostas
- 17 horas

CONCURSO PÚBLICO PARA ARREMATACÃO DA EMPREITADA: «INSTALAÇÃO ELÉCTRICA NA ESCOLA PREPARATÓRIA DE NORDESTE

Em relação ao anúncio publicado nos Jornais Regionais, sobre o concurso em epígrafe, torna-se público a seguinte alteração:

Local, dia e hora limite para entrega das propostas

- Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
- Dia 18 de Abril de 1979
- 17 horas

Local, dia e hora do acto público do concurso

- Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento
- Dia limite para entrega das propostas
- 17 horas

Direcção Regional de Obras Públicas e Equipamento, 23 de Março de 1979. — O Director Regional de Obras Públicas e Equipamento, *Victor Manuel Lemos Macedo da Silva*.

COOPERATIVA AGRÍCOLA OS CAMPONESES DA ACHADA, S.C.R.L.

Constituição e Estatutos

TÍTULO DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTOS DA «COOPERATIVA AGRÍCOLA OS CAMPONESES DA ACHADA, SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA»

No ano de mil novecentos e setenta e oito, aos dezoito dias do mês de Dezembro, no Cartório Notarial da Ribeira Grande, na presença de Eduardo Manuel Tavares de Melo, Notário e das testemunhas António da Costa Silva, de trinta e quatro anos de idade, casado, agricultor, residente na Rua do Vigário, número dezoito, freguesia da Achada, concelho do Nordeste e José Joaquim Dias, de sessenta e seis anos de idade, casado agricultor, residente na Rua do Moinho, número vinte seis, freguesia da Achada, concelho do Nordeste, compareceram os agricultores, residentes na freguesia da Achada, concelho do Nordeste: Norberto Pacheco Dias, de trinta e seis anos de idade, casado, residente na Rua Direita, número quinze barra A; Manuel Cabral Canastra, de quarenta anos de idade, casado, residente na Rua Nova, número cinquenta e quatro; João Raposo Mendonça, de cinquenta e cinco anos, de idade, casado, residente na Rua Nova, número sete; João José Estevão Amaral, de trinta e nove anos de idade, casado, residente na Rua Nova, número vinte e três; António da Silva Sousa, de trinta e sete anos de idade, casado, residente na Rua Nova, número dezanove; Germano Bernardo de Sousa, de quarenta e sete anos de idade, casado, residente na Rua Nova, número quarenta e quatro; Saladino Soares Baganha, de trinta e sete anos de idade, casado, residente na Rua Nova, número três; Dagoberto Manuel Rebelo Almeida, de vinte e seis anos de idade, casado, residente na Rua Nova, número cinco; João Fernando Rebelo de Sousa, de trinta e um anos de idade, casado, residente na Rua Direita, número dezanove e Luís Alberto de Sousa Melo, de vinte e oito anos de idade, casado, residente na Rua do Vigário, número

doze, explorando a terra directa e efectivamente, a fim de lavrarem o presente titulo de constituição da Cooperativa Agrícola, que se denominará «Cooperativa Agrícola os Camponeses da Achada, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada», o que entre si resolveram organizar, em conformidade com as leis vigentes, e que se regerá também pelos seguintes estatutos:

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Da constituição, denominação, sede, circunscrição e fins da Cooperativa

ARTIGO PRIMEIRO — Entre os agricultores abaixo assinados e os que aderirem aos presentes estatutos é constituído, nos termos dos decretos números quatro mil e vinte e dois e cinco mil duzentos e dezanove, do decreto — lei número quarenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis, respectivamente de vinte e nove de Março de mil novecentos e dezoito, de oito de Janeiro de mil novecentos e dezanove e de onze de Agosto de mil novecentos e sessenta e um, e dos presentes estatutos, uma associação agrícola que revestirá a forma de Sociedade Cooperativa Agrícola Anónima de Responsabilidade Limitada e que adoptará a denominação de «Cooperativa Agrícola dos camponeses da Achada», seguida das palavras «Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada», ou das iniciais «S.C.R.L.».

ARTIGO SEGUNDO — Esta Cooperativa será de duração indeterminada, terá a sua sede e principal estabelecimento em Achada e a sua circunscrição, ficará limitada à área da freguesia da Achada.

Parágrafo primeiro — A Cooperativa obriga-se a aceitar a alteração da sua área social na medida em que superiormente for julgado necessário.

Parágrafo segundo — Será ilimitado o número dos seus associados, mas nunca inferior a dez.

ARTIGO TERCEIRO — Esta associação tem individualidade jurídica, podendo exercer todos os direitos relativos aos seus interesses legítimos, demandar e ser demandada a gozar das isenções fiscaes e tributárias concedidas pelas leis.

ARTIGO QUARTO — Esta associação é uma Cooperativa de compra e venda, e tem por fim principal o aproveitamento, valorização e colocação, dos produtos provenientes da exploração agrícola e pecuária dos seus associados. Propõe-se, em especial:

PRIMEIRO — Promover a colocação nos mercados de consumo dos produtos provenientes das explorações agrícolas dos associados, de modo a obter a sua máxima valorização e maior rendimento económico:

SEGUNDO — Facilitar a aquisição de sementes, plantas, animais, e produtos seleccionados, com garantia de origem e qualidade, necessários às explorações agrícolas dos seus associados;

TERCEIRO — Adquirir para fornecer aos associados, adubos, insecticidas, fungicidas, alfaias, material

agrícola e tudo o mais que directa ou indirectamente tenham aplicação nas suas explorações agrícolas:

QUARTO — Contribuir para o fomento técnico e económico da mesma exploração e para a defesa dos interesses dos seus associados, designadamente pelos meios seguintes:

Alinea a) — Promovendo em colaboração com os organismos oficiais, de coordenação económica a instrução adequada aos individuos que exerçam a exploração agrícola e pecuária, estabelecendo bibliotecas, organizando conferências, etc:

Alinea b) — Auxiliando, em íntima colaboração, o mesmos organismos a proceder ensaios sobre a adaptação das diferentes culturas e raças zootécnicas, métodos culturais e de tratamento e alimentação do gado, máquinas e instrumentos aperfeiçoados a quaisquer outros meios tendentes a facilitar o trabalho, reduzir o preço de custo e aumentar a produção:

Alinea c) — Orientando os associados na escolha das culturas e do tipo de exploração mais adequado às necessidades dos mercados de consumo:

Alinea d) — Utilizando as vantagens da instalação e organização da Cooperativa para os vários serviços relacionados com as explorações agrícolas e pecuárias dos seus associados, bem como a compra dos produtos e utensilios que interessem às mesmas ou aos seus estabelecimentos tecnológicos:

Alinea e) — Uniformizando, industrializando e classificando os produtos dos associados, com o objectivo do aperfeiçoamento técnico da produção, especialização e valorização comercial dos produtos;

Alinea f) — Mantendo, dentro das possibilidades, oficinas, armazéns e estabelecimentos para preparação, industrialização, acondicionamento, selecção, classificação e venda dos produtos dos associados e preparação e reparação das suas próprias instalações, maquinismos e material, com o fim de realizar o seu maior aproveitamento e valorização;

Alinea g) — Promovendo o transporte, em comum, dos produtos dos seus associados, de forma a obter a maior economia com a sua colocação em armazém ou nos mercados de consumo;

Alinea h) — Celebrando contratos com entidades consumidoras, para assegurar a colocação de determinadas quantidades e qualidades dos diversos produtos dos seus associados;

Alinea i) — Contraindo empréstimos, quer na banca, quer nos organismos oficiais de crédito, quer ainda nos organismos de coordenação económica, para aplicar em obras de interesse colectivo e preenchimento dos fins a que se refere este artigo;

Alinea j) — Estabelecendo prémios aos associados, cujas explorações agrícolas e pecuárias preencham as melhores condições de técnica;

Alinea l) — Concorrendo por todos os meios ao seu alcance, e dentro das respectivas atribuições estatutárias, para o progresso e aperfeiçoamento da agricultura em geral e da exploração agrícola e pecuária em particular.

Parágrafo único — Para a realização dos seus fins, pode a Cooperativa:

PRIMEIRO — Adquirir, construir, apropriar ou arrendar os edificios e outras dependências necessárias

para a sua sede, instalações tecnológicas, oficinas e armazéns;

SEGUNDO — Adquirir ou arrendar os terrenos indispensáveis para as suas experiências e viveiros;

TERCEIRO — Adquirir animais, plantas, máquinas, veículos, material, acessórios e sobresselentes que lhe sejam necessários;

QUARTO — Instalar agências, sucursais ou delegações nos locais que considere vantajosos para o desempenho das suas funções, competindo à Assembleia Geral definir as suas atribuições;

QUINTO — Federar-se com outras Cooperativas similares nacionais;

SEXTO — Inscrever-se como sócio da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo existente, ou a criar, no concelho da sua sede:

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Associados

ARTIGO QUINTO — Podem ser associados desta Cooperativa todos os agricultores individuais — pessoas maiores ou emancipadas, dum ou de outro sexo, os menores devidamente autorizados por seus pais ou tutores, e os agricultores colectivos — sociedade ou associações legalmente constituídas — que:

Alínea a) — Directa e efectivamente exerçam a exploração agrícola e pecuária, na área da circunscrição da associação quer como proprietários, quer como rendeiros;

Alínea b) — Sejam solventes e honestos;

Alínea c) — Tenham subscrito no acto da admissão uma acção de cem escudos da Cooperativa, e adquirido os respectivos estatutos;

Alínea d) — Não possuem indústria relacionada com os produtos comprados ou vendidos pela Cooperativa, dentro da sua área de acção, nem sejam negociantes dos mesmos produtos, quer em nome próprio, quer através de sociedade de que por si ou por interposta pessoa, façam parte;

Parágrafo único — Os associados que temporariamente deixaram de exercer a exploração a que se refere a alínea a), na área de acção da Cooperativa, ficam obrigados a comunicar este facto à direcção dentro do prazo de oito dias.

ARTIGO SEXTO — Haverá três classes de associados, honorários, fundadores e ordinários.

Parágrafo primeiro — São considerados honorários os indivíduos que tendo prestado apreciáveis serviços à Cooperativa foram galardoados pela assembleia geral com essa distinção.

Parágrafo segundo — São fundadores os que subscreveram os presentes estatutos.

Parágrafo terceiro — São associados ordinários os que subscreverem pelo menos o número de acções da Cooperativa fixado na alínea c) do artigo quinto a declararem acatar as disposições destes estatutos, aceitando as obrigações e responsabilidades neles consignadas.

Parágrafo quarto — Os associados fundadores são para todos os efeitos, considerados como ordinários.

ARTIGO SÉTIMO — Os agricultores que se propoñham ser associados, farão o pedido por escrito a direcção da Cooperativa, devendo esta proposta ser também assinada por dois associados abonadores.

Parágrafo primeiro — A proposta de admissão será fornecida pela secretaria da Cooperativa e deverá conter, além da qualidade de associado (proprietário, etc.), e do número de acções que subscreve, mais os seguintes elementos: nome, idade, estado, nacionalidade e residência habitual, para os associados individuais e: denominação sede social, data de aprovação dos estatutos e das suas alterações ou reformas, quando se trate de associados colectivos (sociedades ou associações legalmente constituídas).

Parágrafo segundo — Quando o candidato à associação não souber escrever, será o seu pedido de admissão feito e assinado por outrém, a seu rogo, na presença dos associados abonadores, que servirão de testemunhas, e de dois directores da Cooperativa.

Parágrafo terceiro — Ao pedido de admissão terão de juntar-se quaisquer outros documentos que a direcção julgue necessários para a sua completa instrução e garantia.

ARTIGO OITAVO — A admissão será resolvida na primeira reunião ordinária da direcção que se seguirá à entrega do respectivo pedido e a deliberação tomada será comunicada desde logo, por escrito ao interessado.

Parágrafo único — Na deliberação que indeterir o pedido podem os associados abonadores, recorrer dentro de oito dias para a Assembleia Geral cuja convocação extraordinária será pedida ao respectivo presidente, que a ordenará no mais curto prazo, e poderá determinar, sob proposta da direcção, que a sessão seja secreta.

ARTIGO NONO — O candidato a associado que obtiver resolução favorável à sua admissão, será desde logo inscrito e entra imediatamente no gozo dos seus direitos desde que tenha satisfeito o disposto na alínea c) do artigo quinto e pago a sua subscrição de capital.

ARTIGO DÉCIMO — A inscrição de associados far-se-á em livro especial (registo de associados), sempre patente na sede da Cooperativa, donde constará como referência a cada associado, além da declaração constante do pedido de admissão:

Alínea a) — Nome, idade, estado, profissão e domicílio para os associados individuais e denominado, sede social, circunscrição e data de alvará de aprovação dos estatutos e das suas alterações ou reformas, quando se trate de associados colectivos (sociedades ou associações legalmente constituídas);

Alínea b) — Data de admissão e datas e motivos das penalidades, exoneração ou exclusão;

Alínea c) — Relação das acções que lhe estão averbadas, alterações para mais ou para menos do número destas e conta corrente das quantias entregues ou retiradas por cada associado para efeito de pagamento, por conta do capital subscrito ou para o seu reembolso;

Alínea d) — Declaração expressa de que tem pleno conhecimento dos estatutos e que dá inteira anuência as

suas disposições as quais se obriga a cumprir e acatar rigorosamente (esta declaração, quando se tratar de associados individuais, será assinada pelos inscritos ou por outrém a seu rogo, se não souberem escrever, e quando se tratar de um associado colectivo (sociedade ou associação legalmente constituída) será assinada pela respectiva direcção, com menção de autorização que para tal lhe der legitimidade; em qualquer dos casos, será igualmente assinada pelos dois associados abonadores que servirão de testemunhas e pelos directores presentes);

Alinea e) — Quaisquer elementos que possam ser úteis à Cooperativa.

Parágrafo único — As propostas e mais documentos referentes aos associados serão anotados e arquivados com relação ao número de seu registo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO — Perde-se a qualidade de associado por exclusão, demissão ou falecimento.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO — Será excluído da Cooperativa o associado que:

PRIMEIRO — Deixar de, directa e efectivamente, exercer, a exploração agrícola e pecuária, na área de acção da Cooperativa, por prazo superior a um ano, contado da comunicação ordenada no parágrafo único do artigo quinto;

SEGUNDO — Passar a explorar indústria relacionada com os produtos comprados ou vendidos pela Cooperativa ou a negociar com os mesmos produtos, quer em nome próprio, quer em qualquer sociedade, que se dedique ao mesmo ramo;

TERCEIRO — Comprar os artigos necessários à sua exploração agrícola ou vender os produtos da mesma exploração, de cuja compra ou venda se encarregue a Cooperativa, sem ser por seu intermédio ou sem o seu consentimento;

QUARTO — Reservar para si maior quantidade dos mesmos produtos de que a necessária ao consumo da sua casa agrícola.

QUINTO — Se recusar a cumprir as suas obrigações de associado, sem os motivos justificados estabelecidos nos estatutos;

SEXTO — For legalmente inibido de dispor e de administrar os seus bens;

SÉTIMO — Negociar com produtos, materiais, máquinas ou quaisquer mercadorias, que haja adquirido por intermédio da Cooperativa;

OITAVO — Transferir para outros os benefícios que só aos sócios é lícito obter;

NONO — Infringir as disposições de lei, dos estatutos ou dos regulamentos da Cooperativa ou que, pela sua má conduta, desenvolva uma acção prejudicial à Cooperativa;

DÉCIMO — Tiver sido declarado em estado de falência fraudulenta, for julgado insolvente ou obrigar a Cooperativa a proceder judicialmente contra ele;

DÉCIMO PRIMEIRO — Tiver cometido crime ou acto infamante, que implique a suspensão de direitos civis, ou que, à maioria dos seus consócios, deixar de merecer a consideração que é devida aos indivíduos honestos e pobres;

DÉCIMO SEGUNDO — Propositadamente prestar falsas declarações aos corpos sociais ou empregados, com o sentido de se beneficiar ou beneficiar outros,

estranhos ou não à Cooperativa, com prejuízo desta ou dos seus sócios;

Parágrafo único — A causa da exclusão indicada no número sexto deste artigo, não funcionará quando o representante legal do sócio inibido solicite à associação que se mantenha a inscrição e declare que se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações que os estatutos impõem aos associados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO — O pedido da admissão será apresentado por escrito, em duplicado, ao presidente da Direcção, o qual passará recibo em um dos exemplares, que devolverá imediatamente ao apresentante e fará registar o pedido no livro competente.

Parágrafo único — O associado que pedir a demissão perde todos os direitos de associado no último dia do mês que estiver decorrendo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO — No caso de falecimento de um associado os herdeiros são obrigados a pagar as quantias por ele devidas à associação e têm direito;

PRIMEIRO — A receber as quantias que a Cooperativa lhe estivesse devendo;

SEGUNDO — A receber o bónus que lhe devia pertencer;

TERCEIRO — Ao reembolso de todas as acções, pelo valor de último balanço, mas por quantia não superior à nominal;

QUARTO — Ao dividendo que lhe corresponda, calculado até à data em que sejam liquidadas as contas;

ARTIGO DÉCIMO QUINTO — A liquidação de contas com o associado que livremente se demita ou seja excluído, far-se-á conforme o estatuto no artigo anterior, perdendo o associado, porém, todo o direito ao bónus e dividendo relativos ao ano em que se demita.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO — As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nas leis e nestes estatutos, contra as deliberações da Assembleia Geral e as determinações da direcção, dentro dos limites da competência desta, serão punidas, consoante a sua gravidade, pela forma seguinte:

PRIMEIRO — Censura;

SEGUNDO — Multa de cinco a quinhentos escudos;

TERCEIRO — Suspensão dos direitos e benefícios atribuídos aos associados, por período não superior a um ano;

QUARTO — Exclusão, nos termos do artigo décimo segundo;

Parágrafo único — A pena prevista no número terceiro pode ser prolongada, no caso de ter sido aplicada por falta de pagamento de prestações de capital ou de outras importâncias, devidas à Cooperativa, enquanto o pagamento se não efectuar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO — A aplicação de sanções aos associados é da competência da direcção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO — A nenhum associado poderão ser aplicadas sanções com que o mesmo tenha sido previamente ouvido pela direcção, cabendo-lhe ainda o direito de recorrer das decisões desta para a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro — O recurso a que se refere o presente artigo será interposto no prazo máximo de oito dias, contados da data em que ao associado for comunicada a penalidade imposta.

Parágrafo segundo — Julgado o recurso, a decisão será logo comunicada e registada no livro competente.

CAPÍTULO TERCEIRO

Dos direitos obrigações dos associados

ARTIGO DÉCIMO NONO — Os associados da Cooperativa têm direito;

Alínea a) — A gozar das vantagens e benefícios que a Cooperativa possa alcançar pelo legítimo exercício das suas atribuições e poderes;

Alínea b) — A tomar parte na Assembleia Geral, a discutir as questões que à mesma sejam submetidas e a votar de harmonia com os preceitos estatutários;

Alínea c) — A propor o que julgarem útil aos interesses da Cooperativa;

Alínea d) — A reclamar perante a Assembleia Geral, e, na falta de resolução desta, perante a Entidade Oficial competente, contra as infracções das disposições legais e estatutárias que sejam cometidas quer pelos corpos gerentes, quer por algum ou alguns dos associados;

Alínea e) — A requerer, conforme o disposto na lei e nestes estatutos, ao presidente da Assembleia Geral, a convocação da mesma e, quando esta não seja feita no devido prazo, a requerê-la ao juiz do tribunal da respectiva comarca para que a ordene nos termos legais;

Alínea f) — A examinar a escrituração e contas da Cooperativa nas épocas e nas condições que estes estatutos e a lei lhes permitam;

Alínea g) — A reclamar para a direcção contra qualquer acto irregular cometido por empregado ou associado da Cooperativa;

Alínea h) — A recusar a sua nomeação para os cargos sociais sempre que provem;

PRIMEIRO — Motivo forte e atendível de saúde, reconhecido pela assembleia geral, pela direcção ou comprovado por atestado médico;

SEGUNDO — Residência habitual fora da circunscrição da Cooperativa;

TERCEIRO — Ausências habituais e suficientemente demoradas que os impossibilitem de bem desempenhar os cargos para que forem eleitos;

QUARTO — Idade superior a sessenta anos.

Alínea i) — A demitir-se em qualquer data, depois de liquidadas todas as suas dívidas à associação, mantendo-se a sua responsabilidade pelas operações sociais anteriores à sua demissão, até à importância do valor das acções que possuírem;

Alínea j) — A submeter à arbitragem da Entidade Oficial competente, quando não possam ser resolvidos pela Assembleia Geral, os conflitos suscitados entre eles e os corpos gerentes, devido a razões respeitantes ao funcionamento da Cooperativa, mas não previstas nos estatutos, quando não envolvem actos puníveis pelas leis ou para cuja resolução se não torne necessária a intervenção judicial;

Alínea l) — A adquirir por intermédio da Cooperativa tudo que seja necessário para a sua exploração agrícola e pecuária, e a requisitar à Cooperativa para consumo da sua casa agrícola os produtos, por ela fabricados, que lhe foram indispensáveis;

Alínea m) — A solicitar da direcção instruções sobre a exploração agrícola e pecuária;

Alínea n) — A receber o saldo das suas contas, os dividendos correspondentes aos títulos que possuírem e os bónus segundo a proporção do valor dos produtos fornecidos à Cooperativa e dos adquiridos por seu intermédio;

Alínea o) — A entregar à Cooperativa todos os produtos obtidos da sua produção agrícola e pecuária;

Alínea p) — A votar e a ser votado para os cargos da Cooperativa;

Alínea q) — A visitar, sempre que queiram, dentro das horas de serviço, mas sem prejuízo deste, todas as instalações e dependências da Cooperativa;

Alínea r) — A ser reembolsados da importância das suas acções nas condições preceituadas nos estatutos;

Alínea s) — A receber a parte que lhes caiba no saldo da liquidação, se a Cooperativa for dissolvida;

Parágrafo único — Não são elegíveis para os cargos da Cooperativa os sócios que não souberem ler, escrever e contar, os de menor idade e os que se encontrem inscritos ao abrigo do previsto no parágrafo único do artigo décimo segundo destes estatutos e os abrangidos por disposições estabelecidas ou a estabelecer na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO — Os associados são obrigados;

Alínea a) — A subscrever, pelo menos, o número de acções da Cooperativa a que se refere a alínea o) do artigo quinto destes estatutos;

Alínea b) — A entregar à Cooperativa, nos locais e nas condições por esta estabelecidos, os produtos da sua exploração destinados à preparação ou à venda, com excepção dos que lhe foram necessários para o consumo da sua casa agrícola;

Alínea c) — A desempenhar gratuitamente os cargos para que foram eleitos, salvo nos casos de impedimento ou dispensa previstos nos presentes estatutos;

Alínea d) — A acatar, cumprir rigorosamente e fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos, de regulamento interno, das determinações da direcção e das instruções estabelecidas pela Entidade Oficial competente, relativas à exploração agrícola e pecuária, participando à direcção todas as infracções de que tenham conhecimento, principalmente as que afectem a responsabilidade colectiva da Cooperativa ou ponham em risco os interesses dos associados;

Alínea e) — A prestar com fidelidade, verbalmente ou por escrito, todos os esclarecimentos pedidos pela direcção para cumprimento dos seus deveres sociais;

Alínea f) — A vender à Cooperativa todo ou parte do excedente das suas acções, além do mínimo indicado na alínea a) do presente artigo, quando a assembleia geral o delibere por proposta da direcção, competindo ao associado os dividendos que lhe caibem até o dia em que se efectivar a venda;

Alínea g) — Ao pagamento da percentagem fixada pela Cooperativa sobre cada uma das operações realizadas pela mesma e por eles utilizada;

Alínea h) — A concorrer por todas as formas ao seu

alcance para o bom nome e para o máximo de efeitos úteis da Cooperativa, fazendo a propaganda das suas vantagens ou benefício;

Alínea i) — A suportar os prejuízos da Cooperativa quando os haja, nos termos do artigo quinquagésimo primeiro;

CAPÍTULO QUARTO

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO — A assembleia geral quando constituída, representa a totalidade dos associados, sendo as suas decisões obrigatórias para todos, reúne ordinariamente até ao fim do mês de Março para apreciar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal e para proceder à eleição dos corpos gerentes nos anos em que ela haja de ter lugar, e reúne extraordinariamente;

Alínea a) — por iniciativa do presidente;

Alínea b) — A pedido da direcção ou do conselho fiscal;

Alínea c) — A requerimento de associados que representam, pelo menos, um vigésimo do capital subscrito e cujo número não seja inferior a um quinto da totalidade;

Alínea d) — Nos casos previstos noutras disposições destes estatutos;

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO — Cada associado terá um só voto, e não poderá representar na assembleia geral mais de um associado.

Parágrafo único — Os poderes para esta representação serão dados em procuração feita perante notário ou em escrito particular com assinatura reconhecida também por notário autenticada por qualquer dos membros da direcção ou do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO — A Assembleia Geral será convocada pelo presidente com pelo menos quinze dias de antecedência, indicando sempre o assunto a tratar;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Quando a convocação da Assembleia Geral for pedida ou requerida com o fundamento em qualquer das disposições destes estatutos, e essa convocação senão fizer dentro de doito dias contados da data da entrega do pedido ou requerimento na sede da Cooperativa, será a convocação pedida ao Juiz do competente Tribunal que a ordenará nos termos da lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO — O pedido ou requerimento para a convocação da Assembleia Geral extraordinária será apresentada em duplicado ao presidente da referida Assembleia Geral, sendo este, qualquer director ou empregado da Cooperativa que o receber, obrigado a passar recibo da entrega do duplicado que devolverá imediatamente ao seu apresentante;

PARÁGRAFO TERCEIRO — A convocação da Assembleia Geral será feita por anúncios publicados nos jornais da localidade ou por meio de avisos aos associados, expedidos com a devida antecipação, devendo sempre mencionar-se o assunto que a Assembleia Geral tem apreciado.

PARÁGRAFO QUARTO — É nula a deliberação tomada sobre objecto estranho áquele para que a Assembleia Geral houver sido convocada e são proibidas discussões sobre assuntos alheios aos fins da Cooperativa;

PARÁGRAFO QUINTO — As propostas para alteração dos estatutos ou dissolução da Cooperativa só poderão ser submetidas à direcção quinze dias, pelo menos, antes da reunião da mesma Assembleia;

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO — A assembleia geral só ficará regularmente constituída quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos associados ordinários;

Parágrafo único — Quando pela primeira convocação não comparecerem em número suficiente reunirá uma hora depois em segunda convocação e então poderá deliberar validamente com qualquer número de associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO — As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Só os associados ordinários, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais e não sejam empregados remunerados da Cooperativa, têm direito a tomar parte na Assembleia Geral e a discutir e votar os assuntos submetidos à sua aprovação;

PARÁGRAFO SEGUNDO — As votações serão por levantados e sentados quando a maioria da Assembleia não resolver que se proceda de qualquer outra forma;

PARÁGRAFO TERCEIRO — As eleições para os cargos da associação serão feitas por escrutínio secreto;

PARÁGRAFO QUARTO — As decisões sobre alterações dos estatutos ou dissolução da Cooperativa só serão válidas quando tomadas por dois terços, pelo menos, dos associados presentes ou representados;

PARÁGRAFO QUINTO — Será lavrada acta de cada sessão da Assembleia Geral, assinada e rubricada pelos seus presidentes e escriturários onde se indicarão as resoluções tomadas e declarará que os associados presentes à sessão constam do respectivo livro de presenças, fazendo-se, contudo, menção do número de associados presentes;

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO — Compete à Assembleia Geral;

PRIMEIRO — Discutir e votar o balanço, o relatório da direcção o parecer do conselho fiscal e as contas da administração;

SEGUNDO — Eleger a sua mesa, os directores e os membros do conselho fiscal e, bem assim, revogar os respectivos mandatos quando o entenda conveniente;

TERCEIRO — Fixar as remunerações do pessoal contratado e dos membros da direcção, quando for caso disso;

QUARTO — Discutir, apreciar e aprovar os regulamentos internos, as alterações dos estatutos e a dissolução da Cooperativa, propostos pelos associados ou pela direcção e, bem assim, deliberar sobre os recursos e reclamações apresentados contra as resoluções da direcção ou sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O relatório anual, o balanço, o inventário, o parecer do conselho Fiscal e a lista dos associados com direito de voto estarão patentes ou serão distribuídos aos associados com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data em que deve ter lugar a reunião da assembleia geral;

PARÁGRAFO SEGUNDO — A escrituração e os documentos relativos às operações sociais serão facultados ao exame dos associados, durante o prazo mencionado no parágrafo anterior;

ARTIGO VIGESIMO SETIMO — A Assembleia geral terá um presidente e dois secretários eleitos trienalmente pela mesma Assembleia, sendo permitida a reeleição;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — No impedimento ou ausência do presidente, será a sessão aberta pelo presidente da direcção ou por quem as suas vezes fizer, procedendo-se desde logo à escolha de entre os associados presentes de um substituto;

PARÁGRAFO SEGUNDO — No impedimento ou ausência dos secretários serão as respectivas funções desempenhadas pelos associados que foram escolhidos pelo presidente, de entre os que assistem à sessão;

ARTIGO VIGESIMO OITAVO — As posses em todos os cargos sociais serão dadas pelo presidente da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os corpos demissionários continuarão sempre em exercício até que a posse seja conferida aos novos corpos seus substitutos cessando a partir desse momento as responsabilidades daqueles, sem prejuízo do disposto no artigo centésimo nonagésimo do código comercial;

PARÁGRAFO SEGUNDO — As sessões de posse serão obrigatoriamente assistidas pelos corpos cessantes que farão a entrega de todos os documentos, livros, inventários, arquivos e haveres da associação, e prestarão todos os esclarecimentos precisos por forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o funcionamento da Cooperativa;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Estas sessões conjuntas podem repetir-se a convite, dos antigos ou novos corpos gerentes até à completa instrução destes;

CAPÍTULO QUINTO

Da administração da Cooperativa

ARTIGO VIGESIMO NONO — Os corpos gerentes da Cooperativa são a Direcção e o conselho fiscal;

SECÇÃO PRIMEIRA — A DIRECÇÃO

ARTIGO TRIGÉSIMO — A direcção será composta de três directores efectivos e três substitutos, eleitos de entre os associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Não poderão exercer conjuntamente as funções de directores da Cooperativa os individuos que tiverem entre si parentesco até ao segundo grau, segundo direito civil;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se a eleição recair em individuos nestas condições preferirá o que tiver sido mais votado e, em igualdade de votos, o que tiver já exercido o cargo de director da Cooperativa e, na falta destas condições o que for mais velho;

PARÁGRAFO TERCEIRO — A eleição dos directores será feita trienalmente, sem prejuízo de revogabilidade de mandato, sendo porém, permitida a reeleição;

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO — As funções do director serão exercidas gratuitas ou remuneradamente, segundo deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo único — A direcção compor-se-á de individuos maiores no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e será constituída por cidadãos portugueses;

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO — Os directores distribuirão entre si na sua primeira reunião para o período da sua gerência os lugares de presidente, secretário e tesoureiro;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os directores submetidos são chamados a substituir os efectivos na falta ou impedimento destes pela ordem do número de votos para que forem eleitos e, em igualdade de circunstâncias, preferem os mais velhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Na falta ou impedimento dos substitutos, serão chamados a exercício os membros das anteriores direcções, a começar pelos mais modernos, preferindo entre eles os mais votados e, entre os de igual votação os mais velhos;

PARÁGRAFO TERCEIRO — Se não for possível completar a direcção pelos modos indicados nos parágrafos primeiro e segundo, será convocada a assembleia geral para, em sessão extraordinária, promover a substituição dos membros dos corpos gerentes falecidos, ausentes ou impedidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO — A direcção terá uma sessão ordinária em cada quinzena e, além desta, as sessões extraordinárias para que for convocada pelo respectivo presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os dias das sessões ordinárias serão fixados pela direcção na primeira sessão de cada ano e a convocação para as sessões extraordinárias terá lugar por meio de aviso em que se indicará o dia, hora de reunião e o assunto a tratar e, só excepcionalmente, as sessões poderão ter lugar fora da sede da Cooperativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Será lavrada acta de cada sessão da direcção na qual se indicarão os nomes dos directores presentes e as deliberações tomadas. As actas serão assinadas pelos directores presentes à sessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As sessões da direcção só se consideram em funcionamento legal quando estiver presente a maioria dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO — Os directores respondem pessoal e solidariamente para com a associação e para com terceiros pela inexecução do mandato e pela violação dos estatutos e preceitos legais.

Parágrafo único — Desta responsabilidade estão isentos não só os que não tomaram parte na respectiva resolução, como também os que tiverem emitido voto contrário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO — Compete à direcção:

Alínea a) — Representar a Cooperativa em juízo ou for dele;

Alínea b) — Cumprir rigorosamente o preceituado nos estatutos e regulamentos em vigor.

Alínea c) — Administrar superiormente todos os negócios da Cooperativa, tendo sempre em vista os legítimos interesses desta e dos seus associados.

Alínea d) — Admitir os associados, conceder-lhes a demissão, demiti-los ou excluí-los, aplicando aos delituosos as penalidades legais.

Alínea e) — Vender acções aos associados pelo seu valor nominal e pelo mesmo valor resgatá-las quando seja necessário ou se julgue conveniente, procedendo sempre por forma que o capital nunca fique inferior ao preceituado no artigo quadragésimo terceiro;

Alínea f) — Proceder, na liquidação de contas com os sócios saídos da Cooperativa, em virtude do artigo décimo primeiro, por forma que ela seja feita o mais rapidamente possível, mas demorando-a sempre o tempo preciso para que seja mantido o limite mínimo do capital social da Cooperativa.

Alínea g) — Vigiar o comportamento dos associados nas suas relações com a Cooperativa, procedendo com eles como for de justiça, por forma a evitar prejuízos a queles e a esta;

Alínea h) — Pagar aos associados os produtos por eles fornecidos, segundo a sua qualidade, logo que as circunstâncias o permitirem.

Alínea i) — Arrendar propriedades necessárias à instalação da sua sede, armazéns e depósitos, sempre que se tornem indispensáveis adquirir máquinas, ferramentas, meios de transporte, livros, móveis, e tudo que seja preciso para o bom funcionamento da associação e, ainda, vender destes objectos os que não convenham ou se tornem dispensáveis;

Alínea j) — Adquirir, construir e vender imóveis, quando autorizada pela assembleia geral;

Alínea l) — Ter toda a escrituração devidamente montada e todos os documentos arquivados;

Alínea m) — Franquear os referidos documentos e a escrituração não só ao conselho fiscal como a qualquer associado, nos termos destes estatutos;

Alínea n) — Nomear os empregados necessários ao serviço geral da Cooperativa, fixar-lhes as atribuições e funções quando precisas, suspendê-los, demiti-los ou processá-los;

Alínea o) — Elaborar e submeter à assembleia geral os regulamentos julgados necessários e vigiar o seu cumprimento depois de aprovados;

Alínea p) — Elaborar e assinar os balancetes trimestrais das contas da Cooperativa, apresentá-las ao conselho fiscal e enviar cópias à Entidade Oficial competente;

Alínea q) — Elaborar, assinar e apresentar ao conselho fiscal e, em seguida, submeter à apreciação e julgamento da assembleia geral, na sua reunião ordinária:

PRIMEIRO — O inventário e o balanço:

SEGUNDO — O desenvolvimento da conta ganhos e percas:

TERCEIRO — O relatório anual da gerência:

QUARTO — A proposta da distribuição de resultados:

Alínea r) — Elaborar e apresentar à assembleia geral quaisquer outras propostas de reconhecida utilidade:

Alínea s) — Receber as reclamações ou queixas dos associados, atendê-las e dar-lhes o devido andamento no mais curto prazo possível:

Alínea t) — Fixar as condições e preços de compra e venda dos produtos da Cooperativa, sempre que não estejam estabelecidos legalmente:

Alínea u) — Assinar os contratos escrituras, arrendamentos, acções e o mais que preciso for:

Alínea v) — Recorrer para a assembleia geral ou para quem de direito, sempre que se torne necessário:

Parágrafo único — Em igualdade de condições e sempre que disso não resulte prejuízo, serão preferidos para os cargos remunerados da Cooperativa os sócios desta.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO — Compete ao director presidente:

PRIMEIRO — Convocar, presidir e dirigir as sessões da direcção.

SEGUNDO — Assinar as actas, balancetes, balanços, relatórios, livros, correspondência e tudo que careça da sua assinatura;

TERCEIRO — Dirigir e vigiar todos os serviços da Cooperativa e seus empregados;

QUARTO — Autorizar os pagamentos e assinar as ordens respectivas bem como as guias de receita;

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO — Compete ao secretário da direcção:

PRIMEIRO — Redigir, lavrar e assinar as actas das sessões:

SEGUNDO — Verificar e assinar os documentos de despesa e receita;

TERCEIRO — Elaborar os relatórios dos actos da direcção, a julgar pelo assembleia geral;

QUARTO — Avisar os membros do conselho fiscal das reuniões da direcção;

QUINTO — Fiscalizar os serviços da Cooperativa, em especial os que competem ao pessoal de escritório;

SEXTO — Fazer a escrituração e correspondência da associação quando não haja empregados;

SÉTIMO — Elaborar para cada sessão da assembleia geral, uma relação dos nomes dos associados com discriminação do número de votos de que cada um dispõe e dos direitos que lhe cabem.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO — Compete ao tesoureiro da direcção:

PRIMEIRO — Arrecadar e ter sob a sua responsabilidade os fundos da Cooperativa;

SEGUNDO — Cobrar as receitas acompanhadas das respectivas guias de entrada e passar os recibos a elas referentes;

TERCEIRO — Satisfazer, também mediante recibo, as ordens de pagamento autorizadas pela direcção;

QUARTO — Promover a cobrança dos créditos e prestar contas à direcção sempre que lhe sejam pedidas.

QUINTO — Depositar os fundos da cooperativa em Caixa de Crédito Agrícola Mútuo ou Caixa Económica ou qualquer estabelecimento de crédito, por força das operações em que tenha de intervir conforme for resolvido pela direcção, por conta e ordem da Cooperativa;

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO — A direcção poderá delegar no seu presidente todas as suas atribuições, devendo este prestar contas dos seus actos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias para este fim convocadas;

Parágrafo único — Para obrigar a Cooperativa são, porém, sempre necessárias as assinaturas de dois dos seus directores;

SECÇÃO SEGUNDA — DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO QUADRAGÉSIMO — O conselho fiscal compõe-se de três membros, eleitos na mesma data e pelo mesmo período de tempo por que o foram os directores, e será constituído por associados, todos cidadãos portugueses, no gozo dos seus direitos civis e políticos, os quais servirão gratuitamente, podendo ser reeleitos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do conselho fiscal, compete à mesa da assembleia geral fazer a nomeação dos substitutos, a qual vigorará até à primeira reunião da assembleia geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Na primeira reunião de cada ano o conselho fiscal escolherá, de entre os seus membros, o presidente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO — São atribuições do concelho fiscal:

PRIMEIRA — Examinar, sempre que julgue conveniente e, pelo menos de três em três meses, a escrituração e o estado financeiro da Cooperativa;

SEGUNDO — Assistir às sessões da direcção, sempre que dessa faculdade queira gozar, onde terá voto consultivo;

TERCEIRO — Verificar se os actos da direcção estão de harmonia com a lei e com os estatutos e se não são contrários aos interesses da Cooperativa.

QUARTO — Requerer a convocação da assembleia geral quando julgue necessário;

QUINTO — Dar o seu parecer por escrito sobre o balanço e contas anuais da associação;

SEXTO — Dar o seu parecer sobre todos os assuntos, quando para isso for consultado pela direcção;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO — O concelho fiscal tem uma sessão ordinária em cada trimestre e, ainda, as sessões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo presidente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os dias e horas das sessões ordinárias serão fixados pelo conselho fiscal na primeira sessão de cada ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Será lavrada acta de cada sessão do concelho fiscal na qual se indicarão os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. As actas serão assinadas pelos membros do concelho fiscal presentes à sessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As decisões do conselho fiscal serão tomadas por maioria.

CAPÍTULO SEXTO

Do capital social

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO — O capital social mínimo é, inicialmente, atendendo aos empréstimos a contrair, de mil escudos, representado em acções de valor nominal de cem escudos e acha-se totalmente subscrito pelos associados fundadores;

No caso de serem insuficientes os fundos constituídos para o pagamento das amortizações anuais dos empréstimos concedidos à Cooperativa, poderá esse capital ser aumentado anualmente, com aquele fim, mediante a omissão de novas sessões a subscrever pelos associados, proporcionalmente à actividade por cada um exercida nesse ano;

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Este capital poderá ser elevado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante a emissão de novas acções, as quais serão tomadas pelos associados existentes;

PARÁGRAFO SEGUNDO — Poderá, também fazer-se a emissão de acções, sempre que ela se torne necessária à admissão de novos associados;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO — As acções são nominativas com um dividendo anual nunca superior a cinco por cento e são pagas no acto da inscrição do associado. Não podem ser doadas ou vendidas senão à Cooperativa ou aos associados, sendo indispensável, nas vendas entre estes, o conhecimento e o consentimento da Direcção, cabendo à Cooperativa o direito de opção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Só é permitida a transmissão de acções por sucessão legítima ou por disposição testamentária, assistindo sempre à Cooperativa o direito de as resgatar por valor nunca superior ao da emissão, caso os novos possuidores não sejam, não queiram ou não possam ser associados.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Se os herdeiros forem, ou não sendo, quizeram e puderem ser associados da Cooperativa e não pretenderem vender as acções herdadas, terão de as apresentar à Direcção a fim de serem averbadas em seu nome.

PARÁGRAFO TERCEIRO — As acções dos associados que peçam a demissão ou que tenham de ser demitidos e, ainda, as dos que faleçam sem herdeiros, serão sempre resgatadas pela Cooperativa, pelo valor do último balanço, mas nunca superior ao nominal.

PARÁGRAFO QUARTO — O pagamento do que for devido aos associados a que se refere o parágrafo anterior será feito segundo as possibilidades da associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO — O capital social é destinado às transacções normais da Cooperativa;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO — Haverá um fundo de reserva geral destinado a fazer face a quaisquer saldos negativos ou despesas imprevistas da associação, devidos a causas legítimas, e os fundos de reserva especiais julgados convenientes, destinados à amortização dos encargos da Cooperativa, a novas aquisições, à remodelação ou aperfeiçoamento das instalações existentes e a outros fins semelhantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO — Os saldos de exercício da Cooperativa terão a seguinte aplicação:

Alinea a) — Pelo menos cinco por cento para fundo de reserva legal até completar um quinto do capital social mínimo; este fundo será reintegrado sempre que, por resolução da Assembleia Geral, se encontrar reduzido;

Alinea b) — Pelo menos quinze por cento para fundos de reserva especiais;

Alinea c) — Uma percentagem até cinco por cento, que a Assembleia Geral fixará, depois de deduzidos os descontos das alíneas a) e b), para remuneração do capital emitido;

Alinea d) — Uma percentagem, a fixar pela Assembleia Geral, destinada ao reembolso de acções,

enquanto o valor total destas exceder o capital mínimo ou houver sócios com maior número de acções do que as fixadas na alínea c) do artigo quinto;

Alinea e) — O remanescente dos saldos de exercício será rateado, como bónus, pelos sócios, segundo o valor das operações realizadas por cada associado, durante o mesmo ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO — O reembolso das acções efectua-se por meio de sorteio de tantas acções quantas as computadas na importância apurada e fixada pela assembleia geral. O sorteio apenas respeita aos associados com maior número de acções de que as fixadas na alínea c) do artigo quinto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO — O dia marcado para o sorteio será anunciado com oito dias de antecedência sendo o mesmo feito em lugar público.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO — As acções limitam a responsabilidade dos associados nas operações e na administração da Cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO — Os saldos negativos, quando os houver, serão rateados pelos associados na proporção das suas acções, tendo sempre em atenção o disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da dissolução

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO — A dissolução da Cooperativa, nunca poderá ser votada enquanto houver dos associados que, em declaração escrita e por todos assinada, se oponham à dissolução e se comprometem a manter a associação.

PARÁGRAFO ÚNICO — Esta declaração pode ser entregue à assembleia geral reunida para votar a dissolução, ou à direcção ou conselho fiscal, no prazo de quinze dias a contar do dia em que for votada.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO — A assembleia geral destinada à dissolução da Cooperativa nunca poderá funcionar sem a presença ou a representação de, pelo menos dois terços dos associados com direito a voto. A acta desta sessão terá de ser assinada por todos os associados presentes e representantes dos ausentes com voto e no gozo dos seus direitos sociais e civis.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO — A assembleia geral que votar a dissolução nomeará imediatamente os liquidatários e determinará a forma de proceder à liquidação bem como o prazo para a concluir.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO — O saldo da liquidação, depois de pago todo o passivo, será partilhado pelos associados na proporção das suas acções:

CAPÍTULO OITAVO

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO — O ano social coincidirá com o ano civil;

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO — A direcção da Cooperativa fixará anualmente e cobrará dos seus associados, nas condições de regulamento interno, as importâncias em dinheiro ou em espécie (maquia) julgadas necessárias para a realização dos fins que lhe estão atribuídos e, ainda, para cobrir as despesas de administração e funcionamento, os quais constituirão receita da Cooperativa:

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Estas importâncias serão pagas por todos os associados, proporcionalmente à sua utilização dos serviços da Cooperativa:

PARÁGRAFO SEGUNDO — O valor da venda dos produtos dos associados, ou o próprio produto já elaborado, depois de deduzidas as importâncias às quais se refere este artigo, será distribuído pelos mesmos, proporcionalmente à quantidade e ao valor médio, por classes, dos referidos produtos, entregues por cada um.

PARÁGRAFO TERCEIRO — O excedente da cobrança sobre as despesas realizadas, depois de retiradas as importâncias necessárias para a amortização de móveis, máquinas e alfaias constituirá saldo da Cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO — A Cooperativa poderá, quando para isso tiver disponibilidades, adiantar aos associados, como antecipação de pagamento dos produtos fornecidos, até à importância de cinquenta por cento do respectivo valor.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO — Nos quinze dias subsequentes à apresentação, por parte da direcção, dos documentos a que se refere a alínea q) do artigo trigésimo quinto, deverá o conselho fiscal formular o seu parecer por escrito. Terminado este prazo estarão no escritório da Cooperativa patentes, por outros quinze dias, os mesmos documentos e bem assim, a lista dos associados que devam constituir a assembleia geral. Só depois de findos os prazos fixados neste artigo e de satisfeitos os termos nela prescritos, serão os mesmos documentos submetidos à deliberação da assembleia geral. Da deliberação da assembleia geral será dado conhecimento à Entidade Oficial competente.

ARTIGO SEXAGÉSIMO — Os subsídios que a Cooperativa venha a receber nunca poderão ser distribuídos pelos associados e, em caso de dissolução da associação serão devolvidos às entidades que os concederam.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO — Para o primeiro período da gerência que termina o seu mandato em trinta e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e nove, são nomeados para a direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral os associados seguintes:

PARA A DIRECÇÃO:

Efectivos

Presidente — NORBERTO PACHECO DIAS
Secretário — JOÃO RAPOSO MENDONÇA
Tesoureiro — JOÃO JOSÉ ESTEVÃO AMARAL

Substitutos

Presidente — JOÃO FERNANDO REBELO SOUSA
Secretário — LUIS ALBERTO SOUSA MELO
Tesoureiro — DAGOBERTO MANUEL REBELO ALMEIDA

PARA O CONSELHO FISCAL:

Presidente ANTONIO SILVA SOUSA
Vogal — GERMANO BERNARDO SOUSA
Vogal — SALADINO SOARES BAGANHA

PARA A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

Presidente — MANUEL CABRAL CANASTRA
Primeiro Secretário — LUIS ALBERTO SOUSA MELO
Segundo Secretário — DAGOBERTO MANUEL REBELO ALMEIDA

*Norberto Pacheco Dias
Manuel Cabral Canastra
João Raposo Mendonça
João José Estêvão do Amaral
António da Silva Sousa
Germano Bernardo de Sousa
Saladino Soares Baganha
Dagoberto Manuel Rebelo Almeida
João Fernando Rebelo de Sousa
Luis Alberto de Sousa Melo
António da Costa Silva
José Joaquim Dias.*

Reconheço as assinaturas, retro e supra de Norberto Pacheco Dias; Manuel Cabral Canastra; João Raposo Mendonça; João José Estêvão Amaral; António da Silva Sousa; Germano Bernardo de Sousa; Saladino Soares Baganha; Dagoberto Manuel Rebelo Almeida; João Fernando Rebelo de Sousa; e Luis Alberto de Sousa Melo, sócios fundadores da «Cooperativa Agrícola os Camponeses da Achada», Sociedade Cooperativa de responsabilidade Limitada e das testemunhas António da Costa Silva e José Joaquim Dias, todas feitas pelos próprios perante mim o que certifico. O presente título foi lavrado em triplicado na minha presença e a identidade dos fundadores e a sua qualidade de agricultores, que também certifico, foi-me abonada pelas referidas testemunhas, que verifiquei serem idóneas.

Cartório Notarial da Ribeira Grande, dezoito de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito.

O Notário,

Eduardo Manuel Tavares Melo

I.A.T.H.

**INDÚSTRIA AÇOREANA TURÍSTICO —
HOTELÉIRA, S.A.R.L.**

Convocatória

Convoco a Assembleia Geral Extraordinária, de acordo com o n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos, para reunir no dia 19 de Abril, p.f., pelas 18 horas na sua sede social, na Avenida Infante D. Henrique 5-1.º, desta cidade, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º — Deliberar sobre alterações a introduzir no pacto social
- 2.º — Deliberar sobre o aumento de capital
- 3.º — Proceder à eleição para substituição de corpos sociais.

Ponta Delgada, 19 de Março de 1979

O Presidente da Assembleia Geral,

Eduardo Alberto Silva de Oliveira

GALINDO E MEDEIROS, LDA.

Cessão de quota e alteração parcial

A dois de Março de mil novecentos e setenta e nove na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, Luis digo, assim, Licenciado Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

Em primeiro lugar: — Os senhores D. Maria Emília Sim Sim Galindo e marido José Manuel Casanho Braizinha, casados sob o regime da comunhão geral de bens, com residência habitual na Canada do Borrvalho, ao Pópuio, freguesia do Livramento deste concelho, e naturais, ela da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e ele da freguesia de Campo Grande, Lisboa.

Em segundo lugar: — Os senhores Victor Manuel de Medeiros e mulher D. Lourdes Fátima da Costa Medeiros, casados sob o regime da comunhão geral de bens, com residência habitual na Rua Ilha do Faial, n.º 6, desta cidade, e naturais, ele da dita freguesia de São Sebastião da Pedreira, e ela, da freguesia de São José, desta cidade.

Outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei, por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:

Que a primeira e segunda outorgantes mulheres, são as únicas sócias e gerentes da Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Restaurante Bar do Aeroporto de Ponta Delgada, sob a forma de «GALINDO & MEDEIROS, LIMITADA» constituída por escritura de vinte e dois de Setembro de mil novecentos e setenta e oito, lavrada a folhas setenta

e oito do livro de notas para escrituras diversas do Primeiro Cartório desta Secretaria Notarial, número quatrocentos e quarenta e quatro, e, com o capital social integralmente realizado em dinheiro de duzentos mil escudos, dividido em duas quotas de cem mil escudos para cada sócio.

Que, pela presente escritura, ela primeira outorgante, D. Maria Emília Sim Sim Galindo cede a sua quota do valor nominal de cem mil escudos, do segundo outorgante Victor Manuel de Medeiros, por igual quantia de cem mil escudos, que dele já recebeu, e do que lhe dá quitação, e autoriza a que o seu nome continue a figurar na sociedade.

Disse o primeiro outorgante marido, que dá a sua mulher o necessário consentimento para a cessão de quota que acaba de fazer.

Disse a segunda outorgante mulher, que autoriza a primeira outorgante mulher a ceder a seu marido, dito Victor Manuel de Medeiros a quota atrás referida.

Disse o segundo outorgante marido: que aceita a cessão da quota que lhe foi feita, nos termos que antecedem.

Pelos segundos outorgantes foi dito: — que sendo agora os únicos sócios da mencionada sociedade, alteram o parágrafo primeiro do artigo quinto, dando-lhe a seguinte redacção:

Parágrafo primeiro: — Para obrigar a Sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do sócio Victor Manuel de Medeiros podendo este delegar os seus poderes quer a outros sócios ou a pessoa estranha à sociedade, por-meio de procuração.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida em voz alta e explicado o seu conteúdo, aos outorgantes, na presença simultânea destes, com a advertência da obrigatoriedade do registo na Conservatória respectiva, da presente alteração no prazo de três meses, a contar da presente data.

*Maria Emília Sim Sim Galindo
José Manuel Casanho Braizinha
Victor Manuel Medeiros
Lourdes de Fátima Costa Medeiros*

O Notário,

Manuel Armindo Sobrinho

«CONSTRUÇÕES TEIXEIRA MACHADO, LDA»

Certidão

Certidão que por escritura pública de 20 de Março de 1979, lavrada de folhas 93 verso a folhas 96 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 331-A, deste Cartório, foi constituída entre os senhores Eng.º Horácio Teixeira Machado e José de Medeiros Teixeira, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

PRIMEIRO: — A sociedade adopta a denominação «Construções Teixeira Machado, Ld.³», terá a sua sede na freguesia do Rosário, desta Vila e escritório em local que oportunamente será escolhido, a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

PARÁGRAFO ÚNICO: — A sociedade poderá estabelecer, onde a Assembleia Geral o julgar conveniente filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação.

SEGUNDO: — A sociedade tem por objecto a compra e venda de bens móveis e imóveis, a execução de empreendimentos de natureza imobiliária, industrial e comercial, bem como a empreitada de obras públicas, podendo ainda exercer qualquer outra actividade desde que a Assembleia Geral assim o delibere e seja legal.

TERCEIRO: — O capital social é de 400.000\$00, integralmente realizado em dinheiro, que já deu entrada na Caixa Social, representado por duas quotas iguais de 200.000\$00 cada, uma de cada sócio.

QUARTO: — Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, se o desenvolvimento da sociedade assim o exigir e nos termos em que for deliberado em Assembleia Geral.

QUINTO: — A cessão total ou parcial de quotas só é permitida nos termos e condições que forem deliberados em Assembleia Geral.

SEXTO: — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Eng.^o Horácio Teixeira Machado, que desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os gerentes podem delegar os seus poderes noutros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, carecendo, neste último caso, do consentimento expressamente dado pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — A gerência fica com poderes para comprar, vender, ou por qualquer outra forma adquirir ou alienar quaisquer veículos automóveis, ligeiros ou pesados, fazer o respectivo registo nas Conservatórias competentes e assinar todos os documentos necessários para estes indicados fins.

SÉTIMO: — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros contratos estranhos ao seu objecto social, sob pena de quem transgredir esta cláusula ficar pessoalmente responsável pelos prejuízos que causar, sujeitando-se, em consequência, à deliberação da Assembleia Geral que sobre esta matéria for proferida, nomeadamente sobre a amortização da sua quota.

OITAVO: — As assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com a

antecedência mínima de dez dias, salvo os casos em que a lei estabelece outra forma de convocação.

NONO: — A sociedade não se dissolve pelo falecimento ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Sendo mais do que um herdeiro, devem os mesmos nomear entre si aquele que os representará na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original e declara-se que, na parte omitida, nada há em contrário ou além do que na certidão se narra ou transcreve.

Cartório Notarial do concelho de Lagoa (Açores), 22 de Março de 1979.

O 2.^o Ajudante do Cartório,
João Carlos da Ponte Costa

COOPERATIVA DE PESCAS DE S. PEDRO GONÇALVES, DE CAPELAS, SCRL

Estatuto

No dia dezoito de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria Notarial de Ponta Delgada, perante mim, licenciado, Manuel Armindo Sobrinho, notário do Segundo Cartório, compareceram como outorgantes:

EM PRIMEIRO LUGAR — Maximino Cabral Revoredo Botelho casado com Maria da Conceição Rego, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de Capelas, deste concelho, onde reside, na Rua do Cruzeiro, n.^o 43.

EM SEGUNDO LUGAR — João Pedro da Luz Revoredo, casado com Urselina Rodrigues Viveiros Revoredo, sob o regime da comunhão geral de bens, natural da dita freguesia de Capelas, onde reside na Rua do Morro, n.^o 2.

EM TERCEIRO LUGAR — Fernando da Ponte, casado com Ilda de Sousa Medeiros, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santo António, deste concelho, onde reside na Rua do Lucena, n.^o 28.

EM QUARTO LUGAR — Miguel Medeiros Botelho, solteiro, maior, natural da mesma freguesia de Capelas, onde reside na Rua da República, n.^o 14.

EM QUINTO LUGAR — João Francisco do Rego, solteiro, maior, natural da aludida freguesia de Capelas, onde reside, na Rua de São Pedro, n.^o 8.

EM SEXTO LUGAR — João Carlos Roque de Medeiros, casado com Maria da Conceição Rego Furta-

do sob regime da comunhão de adquiridos, natural da citada freguesia de Capelas, onde reside, na Rua da Grota do Morro, n.º 12.

EM SÉTIMO LUGAR — Manuel do Rego Costa Ferreira, casado com Maria de Jesus Soares do Rego sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da mencionada freguesia de Capelas, onde reside na Rua da Grota do Morro, n.º 4.

EM OITAVO LUGAR — João de Sousa Braga, casado com Maria Luisa de Sousa Botelho sob o regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de São Vicente Ferreira, deste concelho, onde reside, na Rua dos Poços, n.º 10.

EM NONO LUGAR — Abel de Medeiros Soares Leite, casado com Maria de Fátima Farias Soares sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de Capelas, onde reside, na Rua do Sertão, n.º 47.

EM DÉCIMO LUGAR — João Luis Cordeiro de Medeiros, casado com Sofia da Conceição Medeiros Pavão, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da referida freguesia de Capelas, onde reside, na Rua de Santo António, n.º 6.

EM DÉCIMO PRIMEIRO LUGAR — José António Carreiro da Silva, separado judicialmente de pessoas e bens, natural de freguesia de Fenais da Luz, deste concelho, onde reside, na Rua da Cidade, n.º 82.

— Verifiquei a identidade dos outorgantes pela declaração dos abonadores abaixo mencionados.

E POR ELES OUTORGANTES FOI DITO:

— Que, pela presente escritura, constituem uma sociedade cooperativa anónima de responsabilidade limitada, que se passará a reger pelos seguintes estatutos:

ESTATUTOS

Capítulo Primeiro

Denominação, sede, duração, âmbito territorial e objectivos:

ARTIGO PRIMEIRO: — Sob a denominação de Cooperativa de Pescas de São Pedro Gonçalves, de Capelas, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, é criada e será regida por estes Estatutos, só, no âmbito do que dispõe a Constituição da República Portuguesa e pelas disposições de direito aplicável, uma Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com sede na freguesia de Capelas, deste concelho de Ponta Delgada, Ilha de São Miguel — Açores.

PARÁGRAGO ÚNICO: — A Cooperativa poderá transferir a sua sede para outro local por deliberação da sua Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO: — A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado e o seu âmbito territorial de actuação abrangerá a área do Concelho de Ponta

Delgada, podendo também por deliberação da sua Assembleia Geral estender a sua actuação a toda a Região dos Açores.

ARTIGO TERCEIRO: — A Cooperativa adoptará a forma de Cooperativa de Produção, Comercialização e Consumo e terá por objectivos:

Primeiro — Levar à Lota, arrematar, comprar e vender segundo os preços e condições que vigorarem ou, na sua falta, nas melhores condições de mercado ou por aqueles que a Direcção fixar, o pescado dos seus associados, bem como, tendo em vista o fortalecimento dos elos de ligação dos Açorianos espalhados por todo o mundo, exportá-lo para qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atendendo, neste último caso, às especialidades piscatórias da região.

Segundo — Facultar os associados em condições vantajosas de preço e qualidade, podendo para isso recorrer directamente a todo o mercado nacional e estrangeiro, todo e qualquer equipamento para os barcos de pesca e demais meios necessários à sua actividade, bem como quaisquer outros produtos de consumo corrente.

Terceiro — Adquirir, construir, apropriar ou arrendar edifícios para a sua instalação, lugares de venda de pescado ao público, bem como barcos frigoríficos ou frigoríficos industriais.

Quarto — Concorrer por todos os meios ao seu alcance e dentro das respectivas atribuições legais e estatutárias para o progresso e aperfeiçoamento da pesca e para a instrução e ensinamento profissional dos seus associados.

Quinto — Promover a difusão do cooperativismo, pelo que procurará criar serviços sócio-culturais, assistenciais e a solidariedade cooperativista.

Parágrafo único — A Cooperativa poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ligadas à pesca, uma vez que seja deliberado pelos seus associados em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO: — Para realizar os seus fins económico-sociais, a Cooperativa poderá contratar os serviços técnicos e empregados, criar secções, filiais ou delegações em quaisquer partes do território insular, nacional e estrangeiro.

ARTIGO QUINTO: — A Cooperativa poderá por deliberação da sua Assembleia Geral associar-se com outras Cooperativas de dentro ou de fora da Região dos Açores com vista a melhor atingir os objectivos dos seus estatutos.

ARTIGO SEXTO: — A Cooperativa terá de manter-se sempre fiel aos princípios universais do Cooperativismo a saber:

Primeiro — Adesão livre e voluntária;

Segundo — Eleição dos Corpos Gerentes em Assembleia Geral, por escrutínio secreto;

Terceiro — Rigorosa neutralidade política, religiosa e racial;

Quarto — Retorno proporcional à prestação de serviço ou consumo de cada sócio;

Quinto — Remuneração limitada ao capital;

Sexto — Ordem democrática. «cada sócio um voto, independentemente do seu capital»;

Sétimo — Retenção obrigatória de parte dos excedentes para fins de educação, de modo a melhorar a situação social e cultural dos sócios.

CAPÍTULO SEGUNDO Do Capital e Fundos Sociais

ARTIGO SÉTIMO: — O capital social mínimo é de mil escudos e é variável, ilimitado e constituído por acções de cem escudos.

Parágrafo Primeiro: — Cada sócio terá de subscrever um mínimo de uma acção e um máximo de cem, de acordo com o Código Comercial.

Parágrafo Segundo: — Em caso de falecimento do sócio, a Cooperativa entregará o seu capital aos herdeiros legítimos.

Parágrafo Terceiro: — O capital reverterá para a Cooperativa, quando não for reclamado pelos herdeiros do sócio, no prazo de um ano.

ARTIGO OITAVO: — Os sócios só poderão ceder as suas acções à Cooperativa.

ARTIGO NONO: — São Fundos Sociais:

Alínea a) — Fundo de Reserva Legal, constituído e utilizável nos termos da Lei.

Alínea b) Fundo de Reserva Especial

Alínea c) — Fundo de Cultura e Educação Cooperativa.

Alínea d) — Fundo de Assistência.

Parágrafo único — Os Fundos Sociais são pertença exclusiva da Cooperativa e não podem ser entregues aos associados que abandonem a Cooperativa ou dela sejam excluídos, sendo somente divisíveis com a dissolução da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO: — As acções dos sócios que se exonerarem ou tenham sido excluídos serão resgatadas no final de cada ano civil, de acordo com as disponibilidades de tesouraria.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO: — Ao sócio que se exonere, antes de ter três anos de sócio, ser-lhe-á descontado trinta por cento do seu capital, salvo se a exoneração for motivo de força maior atendível pela Direcção.

CAPÍTULO TERCEIRO Dos sócios, direitos e deveres, peralidades

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO: — Poderão ser sócios da Cooperativa todos os cidadãos individualmente ou organizados em companhias e que directa ou indirectamente estejam ligados à actividade piscatória e que:

Alínea a) — Sejam solventes, honestos e trabalhadores.

Alínea b) — Não prossigam os mesmos objectivos da Cooperativa — no caso de ser já sócio terá de ser excluído.

Alínea c) — Requeiram a sua admissão e sejam aceites pela Direcção.

Parágrafo único — Em caso de rejeição de admissão pela Direcção o pretendente a sócio poderá recorrer para a Assembleia Geral que julgará em definitivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO: — São Direitos dos Sócios:

Alínea a) — Utilizar os serviços da Cooperativa e beneficiar das vantagens económicas e sociais e demais regalias concedidas nos termos destes Estatutos.

Alínea b) — Votar e ser votado para o desempenho de cargos nos órgãos sociais desde que no ano anterior tenha utilizado os serviços de qualquer secção, em funcionamento na Cooperativa.

Alínea c) — Requerer, justificando-a, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos destes Estatutos.

Alínea d) — Exonerar-se de sócio e ser reembolsado das acções que tenha realizado nos termos dos artigos décimo e décimo primeiro.

Alínea e) — Fiscalizar através dos órgãos sociais competentes o cumprimento dos estatutos, regulamentos e demais decisões que tenham sido tomadas pela Assembleia geral.

Alínea f) — Examinar a escrituração e contas da Cooperativa nas épocas e nas condições que as disposições legais lhes permitam.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO: — São deveres dos sócios:

Alínea a) — Exercer os cargos nos órgãos sociais para que foram eleitos.

Alínea b) — Cumprir o disposto nestes Estatutos e regulamentos em vigor.

Alínea c) — Utilizar os serviços nas secções em que se inscreveram.

Alínea d) — Zelar pelo bom nome da Cooperativa e colaborar na realização dos seus objectivos.

Alínea e) — Adquirir um exemplar dos Estatutos e Regulamentos em vigor, assim como o cartão de sócio.

Alínea f) — Satisfazer todos os compromissos estatutários e financeiros com a Cooperativa.

Alínea g) Observar absoluta neutralidade política e religiosa na Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO: — Aos sócios que faltarem ao cumprimento dos seus deveres e ao que consignam os presentes Estatutos, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

Alínea a) — Advertência.

Alínea b) — Suspensão dos direitos pelo período até um ano.

Alínea c) Exclusão

Parágrafo primeiro — A pena de suspensão até três meses, é da competência da Direcção que terá de a comunicar por escrito ao sócio.

Parágrafo segundo — A suspensão por mais de três meses, assim como a exclusão serão da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal, acompanhada do respectivo inquérito em que será obrigatório a audição do sócio visado ou a prova inequívoca de que este se furtou a ser ouvido. Constitui prova inequívoca de escusa a não comparencia, quando convocada por carta registada com aviso de recepção, à segunda convocatória, ou quando notificado na presença de duas testemunhas idóneas. Quando se verificar este ultimo facto o sócio perderá o direito de ser ouvido em Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro — Serão excluídos de sócios:

Alínea a) — Os que obrigarem a Cooperativa a

accioná-los judicialmente, desde que, por tal motivo, venham a ser condenados.

Alínea b) — Os que promovam por qualquer meio o descrédito da Cooperativa.

Alínea c) — Os que prestarem falsas declarações aos Corpos Gerentes ou encarregados da actividade da Cooperativa, com o sentido de se beneficiarem ou beneficiarem outros em prejuízo da Cooperativa e dos seus associados.

Alínea d) — Os que utilizem a Cooperativa para fins político-partidários.

CAPÍTULO QUARTO Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO: — A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e nela reside toda a soberania da Cooperativa.

Parágrafo primeiro — A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até fins de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, e, de dois em dois anos, durante o mês de Novembro, para eleição dos Corpos Gerentes nas condições destes Estatutos.

Parágrafo segundo — A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o respectivo Presidente o entenda ou lhe seja requerido por escrito pela Direcção, Conselho Fiscal e a pedido de dez sócios ou mais no uso dos seus direitos.

Parágrafo terceiro — Não se realizará a Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento de sócios, quando estes não indicarem o objectivo da Assembleia e não estejam presentes pelo menos três quartos dos peticionários.

Parágrafo quarto — As convocatórias serão feitas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência de duas semanas, de preferência por aviso postal expedido para cada sócio ou na afixação de aviso na sede com publicação da convocatória num jornal local, indicando o local da Assembleia, hora e a ordem de trabalhos.

Parágrafo quinto — Quando à hora marcada não estiverem pelo menos metade dos sócios a sessão terá lugar meia hora depois com a presença de qualquer número de associados, salvo o disposto no número três deste artigo.

Parágrafo sexto — Cada sócio apenas dispõe de um voto, independentemente do capital que possua na Cooperativa.

Parágrafo sétimo — Não são admitidas procurações ou representações.

Parágrafo oitavo: — Nas Assembleias eleitorais a eleição para os Corpos Gerentes só poderá ser efectuada por escrutínio secreto e directo e não serão admitidos votos por correspondência, sendo considerada vencedora a lista que obtenha maior número de votos expressos.

Parágrafo nono — As restantes decisões serão tomadas por maioria simples de votos, sendo a forma de votação deliberada pelo Presidente da Mesa com recurso de qualquer sócio para a Assembleia. Excluem-se desta forma de decisão as votações para alteração estatutária ou dissolução da Cooperativa que deverão ser efectuadas de acordo com o que em lugar próprio estes Estatutos determinam.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO: — A Assembleia Geral compete:

Alínea a) — Eleger os sócios para o desempenho dos cargos nos Órgãos Sociais.

Alínea b) — Apreciar, discutir e votar os relatórios e contas da Direcção e Comissões e parecer do Conselho Fiscal.

Alínea c) — Alterar os Estatutos, aprovar regulamentos internos e dissolver a Cooperativa.

Alínea d) — Julgar os recursos para ela interpostos.

Alínea e) — Conferir mandatos aos sócios que eleger.

Alínea f) — Deliberar sobre os assuntos da vida da Cooperativa.

CAPÍTULO QUINTO Da Administração e funcionamento dos Corpos Gerentes

ARTIGO DÉCIMO OITAVO: — São Corpos Gerentes da Cooperativa:

— A Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO: — O mandato dos Corpos Gerentes tem a duração de dois anos, podendo serem reeleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO: — A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de um Presidente e dois Secretários, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO: — Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral nomeadamente:

Alínea a) — Convocar as sessões das Assembleias Gerais.

Alínea b) — Dirigir os trabalhos de acordo com os Estatutos e com as normas democráticas das Assembleias Gerais.

Alínea c) — Dar posse aos membros eleitos para os cargos dos Corpos Gerentes.

Parágrafo único — Aos Secretários compete-lhes assegurar o expediente, redigir as actas das sessões e substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO: — A Direcção compõe-se de três sócios, sendo indicados na Assembleia Eleitoral através de lista submetida a sufrágio o sócio que desempenhará as funções de Presidente. A distribuição dos restantes cargos, um Secretário e um Tesoureiro, far-se-á entre os eleitos na sua primeira reunião.

Parágrafo único — Haverá também três Directores substitutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO: — Compete à Direcção:

Alínea a) — Administrar os interesses da Cooperativa e representá-la em juízo e fora dele, colectivamente ou por delegação em dois directores.

Alínea b) — Admitir sócios, aceitar a sua exoneração, aplicar sanções ou propor a expulsão de sócios à Assembleia Geral nas condições destes Estatutos.

Alínea c) — Elaborar relatório e contas e submetê-las à Assembleia Geral.

Alínea d) — Contratar pessoal para os serviços da Cooperativa.

Alínea e) — Praticar todos os actos exigidos pela administração da Cooperativa, excepto a compra e venda de bens imóveis ou hipoteca de equipamento que terão de ser sancionados pela Assembleia Geral.

Alínea f) — Nomear sócios para Comissões que hão-de orientar as Secções, quando se torne necessário.

Parágrafo único — Para a movimentação de fundos são necessárias duas assinaturas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO: — A Direcção reunirá pelo menos de quinze em quinze dias sem prejuízo de outras reuniões que o seu Presidente resolva convocar:

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO: — O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, que será indicado pela Assembleia eleitoral, um relator e um secretário, indicados entre os eleitos na sua primeira reunião.

Parágrafo único — Na falta ou impedimento de qualquer dos membros do Conselho Fiscal compete à Mesa da Assembleia Geral fazer a nomeação dos substitutos, a qual vigorará até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO: — Compete ao Conselho Fiscal:

Alínea a) — Examinar as contas da Cooperativa e conferir os valores em cofre e em Bancos, pelo menos uma vez por ano.

Alínea b) — Zelar pelo cumprimento dos Estatutos.

Alínea c) — Elaborar um parecer sobre as contas anuais e fazê-lo publicar conjuntamente com estas.

Alínea d) — Requerer ao Presidente respectivo a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias.

Alínea e) — Propor a suspensão de sócios e elaborar inquéritos nas condições destes Estatutos.

Alínea f) — Assistir às reuniões da Direcção, querendo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO: — O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente para emitir parecer sobre o relatório e as contas e sempre que o seu Presidente o convoque.

CAPÍTULO SEXTO

Das Secções e resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO: — Os exercícios sociais coincidirão com os anos civis.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO: — A Cooperativa para melhor atingir os seus objectivos económicos e sociais poderá criar secções, por proposta da Direcção à Assembleia Geral, que também terá de aprovar os regulamentos respectivos para o seu funcionamento, que deverão sempre respeitar o que dispõem estes Estatutos.

Parágrafo único — São desde já criadas as seguintes Secções:

Alínea a) — Secção do Pescado e respectiva comercialização.

Alínea b) — Secção de Compra e Venda

ARTIGO TRIGÉSIMO — As Secções poderão ter Comissões próprias que actuarão sob responsabilidade da Direcção, sendo por esta nomeadas ou destituídas

Parágrafo único — Sempre que a Direcção se demita ou cesse o seu mandato, as Comissões de Secção também cessam as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: — Todos os membros dos Corpos Gerentes e Comissões de Secção terão de continuar em funções até eleição dos substitutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO: — A escrita será organizada de modo a obterem-se resultados por Secção, e os excedentes líquidos, depois de deduzidos cinquenta por cento, no mínimo, para bónus nos termos do número quatro do artigo sexto, terão a seguinte aplicação:

Alínea a) — Dez por cento para o Fundo de Reserva Legal.

Alínea b) — Vinte por cento para o Fundo de Reserva Especial.

Alínea c) — Trinta por cento para o Fundo de Cultura e Educação Cooperativista.

Alínea d) — Quarenta por cento para o Fundo de Assistência.

CAPÍTULO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO: — A liquidação da Cooperativa será feita em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral e de harmonia com as leis vigentes no País.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO: — A dissolução da Sociedade só pode ser decidida por maioria de dois terços dos sócios em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito. A dissolução não se dará, se pelo menos dez sócios no pleno uso dos seus direitos a isso se opuserem e deliberarem continuar com a Cooperativa.

CAPÍTULO OITAVO

Disposições gerais diversas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO: — A alteração dos Estatutos só pode ser decidida em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para o efeito por maioria de dois terços de sócios presentes na primeira convocatória ou em segunda convocatória oito dias depois com qualquer número de presenças.

Parágrafo único — É obrigatória para esta segunda convocatória o disposto no artigo décimo sexto, número quatro.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO: — A aplicação dos Fundos será da competência da Assembleia Geral, com excepção do Fundo da Cultura e Educação Cooperativista e Fundo de Reserva Legal, cuja utilização será efectuada com o que determinar a Direcção e a Lei, respectivamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO: — Para o desempenho de cargos nos Corpos Gerentes ou nas Comissões

exige-se que os sócios sejam maiores, excepto nas secções juvenis se estas vierem a ser constituídas, e que saibam ler e escrever.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO: — só poderão votar nas Assembleias Gerais os sócios maiores de dezoito anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO: — Os sócios que compõem cada secção da Cooperativa poderão reunir em Assembleia Geral de Secção para analisarem a vida da sua Secção e tomar posição em relação à ordem de trabalhos de cada Assembleia Geral.

Párrafo primeiro — A iniciativa da convocatória pertencerá à Comissão respectiva e será feita por aviso fixado na Sede.

Párrafo segundo — As decisões destas Assembleias de Secção serão transformadas em recomendações à Assembleia Geral ou a qualquer Orgão Social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO: — A Direcção poderá delegar na Assembleia de Secção a eleição da sua Comissão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: — As relações financeiras dos sócios com a Cooperativa far-se-ão de acordo com o que deliberar a Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: — As lacunas e casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: — Ficam desde já eleitos para o desempenho dos lugares nos Corpos Gerentes, cujo mandato terminará noventa dias após a data da escritura:

Mesa da Assembleia Geral

Presidente — João de Sousa Braga.

Primeiro Secretário — José António Carreiro da Silva

Segundo Secretário — João Francisco do Rego.

DIRECÇÃO

Presidente — Maximino Cabral Revoredo Botelho.

Secretário — João Carlos Roque de Medeiros.

Tesoureiro — Manuel do Rego Costa Ferreira.

Primeiro Substituto — João Luis Cordeiro de Medeiros.

Segundo Substituto — Abel de Medeiros Soares Leite.

Terceiro Substituto — João Francisco do Rego.

CONSELHO FISCAL

Presidente — João Pedro da Luz Revoredo.

Relator — Fernando da Ponte.

Secretário — Miguel Medeiros Botelho

— Assim o disseram e outorgaram.

— Arquivo os seguintes documentos:

a) — Certidão comprovativa de que não existe matriculada nenhuma Sociedade com a denominação igual à atrás adoptada;

b) — Duplicado da Guia de depósito da décima parte do capital Social e inicial.

— Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo desta Cooperativa, dentro do prazo de três meses.

— Foram abonadores António Gentil Lagarto e Dr. Adelino do Couto Rodrigues da Silva, casado, moradores nesta cidade, o primeiro na 2.ª Rua do Conde e o segundo na de Lisboa.

— Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de todos os intervenientes. Esta mesma escritura foi principiada a folhas noventa e três do livro imediatamente anterior, número seiscentos e trinta e um-B, a qual pela sua extensão não pôde ser concluída naquele. Os outorgantes Fernando da Ponte e João Luís Cordeiro de Medeiros declararam não assinar por não saber.

Maximino Cabral Revoredo Botelho

João Pedro da Luz Revoredo

Miguel de Medeiros Botelho

João Francisco do Rego

João Carlos Roque de Medeiros

Manuel do Rego Costa Ferreira

João de Sousa Braga

Abel Medeiros Soares Leite

José António Carreiro da Silva

António Gentil Lagarto

Adelino do Couto Rodrigues da Silva

O Notário

Manuel Armundo Sobrinho

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	1000\$	Semestre	550\$
A 1.ª série	-	600\$	-	350\$
A 2.ª série	-	600\$	-	350\$

Suplementos — preço por página, 1550

Preço avulso — por página, 1550

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»